

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade UNIRB – Natal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201607064		
PARECER CNE/CES N°: 797/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade UNIRB – Natal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201607064. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico do processo de recurso da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201607064

Mantida:

Nome: FACULDADE UNIRB - NATAL

Código da IES: 15428

Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, N° 2810, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.025-280.

IGC Faixa: 3 (2016)

Conceito Institucional: 3 (2016)

Ato de Credenciamento: Portaria nº 875, de 05/07/2010, publicada em 06/07/2010.

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 783, de 26/06/2017, publicada em 27/06/2017 (vigente).

Ato de Alteração de Nomenclatura da IES: Ata nº 01/2017, publicada em 28/09/2017.

Mantenedora:

Razão Social: UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA

Código da Mantenedora: 16248

Curso:

Denominação: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Código do Curso: 1364423

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 3660 h

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 200

Local da Oferta do Curso: Avenida Senador Salgado Filho, Nº 2810, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.025-280.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 131570, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.9, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.3, para o Corpo Docente; e 2.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.6. Conteúdos curriculares; 1.14. Apoio ao discente; 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.21. Número de vagas; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.3. Sala de professores; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral; b) a insuficiência dos equipamentos de informática disponibilizados aos alunos; c) a indisponibilidade de títulos indicados na bibliografia básica e complementar na biblioteca; d) a deficiência do acervo de periódicos especializados; e) a deficiência dos laboratórios didáticos especializados.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,5 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº

20/2017, para a aprovação do curso. Ademais, o indicador 1.6 Conteúdos Curriculares foi insatisfatório.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia de Produção, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE UNIRB - NATAL, código 15428, mantida pela UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA, com sede no município de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Considerações do Relator

Trata-se de processo de recurso ao parecer desfavorável da SERES para abertura do Curso de Engenharia de Produção, bacharelado. De fato, a IES não logrou êxito adequado no processo avaliativo. Devem-se considerar as fraquezas múltiplas apontadas pela comissão de avaliação, expressa nas notas das dimensões avaliadas: 2.9, 3.3 e 2.5, respectivamente. Como tentativa de compor o recurso da IES com a visão da SERES, proporcionando uma diligência à mesma, o relator diligenciou para a SERES o processo, não logrando, no entanto, qualquer alteração na análise.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIRB - Natal, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.810, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente